



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por officio, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do officio da requisição.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 1973, respeitante a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 261/73:

Aumenta o quadro da Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde.

Portaria n.º 262/73:

Aumenta o quadro da Secretaria Notarial do Barreiro.

Portaria n.º 263/73:

Aumenta o quadro da Conservatória do Registo Civil da Covilhã.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 264/73:

Eleva à 1.ª classe a Repartição de Finanças do Concelho de Mafra e fixa o seu quadro de pessoal.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 255/73:

Torna extensivo ao pessoal da Junta Nacional da Marinha Mercante e da Junta Nacional de Fomento das Pescas o aumento de vencimentos e salários a que se refere o Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 266/73:

Aprova os quadros do pessoal auxiliar em serviço nas embaixadas, a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Portaria n.º 267/73:

Aprova os quadros do pessoal auxiliar em serviço nos consulados, a partir de 1 de Janeiro de 1973.

Aviso:

Torna público ter o Governo do Fidji depositado o instrumento de adesão ao Protocolo adicional à Convenção Relativa às Facilidades Aduaneiras a Favor do Turismo.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 168/73:

Reorganiza os serviços da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 238/73:

Publica o 1.º orçamento suplementar da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1973.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 269/73:

Cria cursos de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, enfermagem de saúde pública, enfermagem pediátrica e enfermagem psiquiátrica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Corporações e Previdência Social, a declaração de transferência de verbas publicada no

Diário do Governo, 1.ª série, n.º 70, de 23 de Março de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

65.º-A	Deslocações	40 000\$00
--------	-------------------	------------

deve ler-se:

...	...	...
	Serviços periféricos	
	Despesas correntes	
65.º-A	Deslocações	40 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 261/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro da Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 262/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante e um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro da Secretaria Notarial do Barreiro.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 263/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro da Conservatória do Registo Civil da Covilhã.

Ministério da Justiça, 28 de Março de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 264/73

de 12 de Abril

Nos termos do artigo 23.º da organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, § 1.º do artigo 2.º e § 1.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de Maio de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que seja elevada à 1.ª classe a Repartição de Finanças do Concelho de Mafra e que o seu quadro fique constituído por 1 secretário de finanças de 1.ª classe, 1 secretário de finanças de 2.ª classe, 1 secretário de finanças de 3.ª classe, 10 aspirantes e 5 oficiais ou escriturários-dactilógrafos.

O actual chefe daquela Repartição será mantido na chefia até ao sexénio, nos termos do § 2.º do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 48 405.

Ministério das Finanças, 30 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 265/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março, que, nas mesmas condições e a partir da mesma data, seja tornado extensivo ao pessoal da Junta Nacional da Marinha Mercante e da Junta Nacional de Fomento das Pescas o aumento de vencimentos e salários a que se refere o citado decreto-lei.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 2 de Abril de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 266/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os quadros do pessoal auxiliar das embaixadas sejam constituídos, a partir de 1 de Janeiro de 1973, da forma constante do mapa em anexo à presente portaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Março de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Quadro do pessoal auxiliar em serviço nas embaixadas de Portugal

Postos	Categorias																		Total
	Cônsul	Vice-cônsul	Chanceler	Tradutor	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Auxiliar de secretaria	Motorista	Porteiro	Continuo de 1.ª classe	Continuo de 2.ª classe	Guarda	Jardineiro	Servente	Mandarete	Empregado	
Angora	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	-	-	1	6
Atenas	-	-	-	1	-	-	-	2	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	6
Bangucoque	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	1	-	1	-	-	2	7
Beirute	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	6
Berna	-	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	4
Bogotá	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	5
Bona	-	-	-	1	1	2	-	-	-	1	-	1	1	-	1	-	-	2	9
Brasília	-	-	1	-	1	3	2	3	1	2	1	1	3	1	1	-	-	4	24
Bruxelas	-	-	-	1	-	-	-	1	1	1	-	1	-	-	-	1	-	-	6
Buenos Aires	1	-	1	-	-	1	1	1	1	-	1	1	-	-	1	1	-	-	10
Cairo	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	6
Camberra	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	4
Caracas	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	2	-	-	6
Colombo	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	-	1	1	2	-	1	8
Copenhaga	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	6
Dublin	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	-	4
Estocolmo	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	1	1	-	8
Haia	-	-	-	1	2	-	-	-	2	-	1	-	-	-	1	1	-	(a) 2	10
Havana	-	-	1	-	1	1	-	-	1	-	-	-	1	2	1	-	-	-	8
Helsinquia	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	2	-	-	2	-	-	8
Islamad	-	1	-	-	-	1	-	-	1	-	1	1	1	3	1	2	-	2	14
Jakarta	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	1	1	1	1	1	1	-	-	9
Kinshasa	-	-	-	-	1	3	3	3	-	-	1	1	3	2	1	-	-	-	18
La Paz	-	-	-	1	1	-	-	1	1	-	-	-	1	1	1	-	-	-	7
Lima	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	1	-	-	1	6
Londres	-	-	1	1	-	-	-	2	3	1	1	1	-	-	-	-	1	3	14
Luxemburgo	-	1	-	-	-	1	-	-	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Madrid	-	-	1	-	1	1	-	1	1	1	1	1	1	-	-	-	1	2	12
Manágua	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	1	1	1	-	1	7
Manila	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	1	1	-	-	6
Mbabane	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	5
México	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-	1	2	-	-	8
Montevideu	-	1	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	6
Oslo	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	(c) 1	5
Otava	-	1	1	-	-	-	2	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	6
Paris	-	-	1	-	1	4	-	1	-	1	1	1	2	-	-	-	-	(b) 4	16
Pretória	-	1	-	1	-	1	3	1	1	1	-	-	2	-	1	2	-	1	15
Quito	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	4
Rabat	-	-	1	-	1	1	1	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	7
Roma	-	1	1	1	-	1	-	1	1	1	-	2	-	1	2	-	-	2	14
Santiago do Chile	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	3
S. José da Costa Rica	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	1	1	-	-	5
Tananarive	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3
Teerão	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	1	-	1	1	-	-	6
Tóquio	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	1	-	-	(b) 3	13
Tunes	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	4
Vaticano	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	1	-	-	3	-	-	3	11
Viena	-	-	1	-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	5
Washington	-	-	-	-	1	1	3	-	-	1	1	-	-	-	1	2	-	(b) 4	14
Zomba	1	-	-	-	1	1	1	1	2	-	1	1	1	2	2	-	-	-	14
Total	3	11	17	16	19	39	28	28	29	12	29	20	36	18	37	28	3	42	415

(a) Um destes assalariados ocupa-se dos serviços de imprensa.

(b) Um destes assalariados desempenha as funções de telefonista.

(c) Este assalariado está encarregado da Secção Consular.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.**Portaria n.º 267/73**

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto

n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os quadros do pessoal auxiliar dos consulados sejam constituídos, a partir de 1 de Janeiro de 1973, da forma constante do mapa em anexo à presente portaria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 19 de Março de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Quadro do pessoal auxiliar em serviço nos consulados de Portugal

Postos	Categorias																Total
	Vice-cônsul	Chanceler	Empregado	Intérprete	Secretário de 1.ª classe	Secretário de 2.ª classe	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	Auxiliar de secretaria	Porteiro	Continuo de 1.ª classe	Continuo de 2.ª classe	Guarda	Jardineiro	Servente	Mandarete	
Consulados-Gerais:																	
Antuérpia	1	1	-	-	-	-	3	1	-	-	-	1	-	-	-	-	7
Barcelona	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-	1	-	-	-	-	1	8
Boston	1	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	5
Caracas	1	-	1	-	-	3	-	-	2	-	1	-	-	-	1	-	9
Dusseldórfia	-	2	-	-	-	2	1	4	-	-	2	-	-	-	1	-	12
Estrasburgo	1	1	-	-	-	2	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	7
Francoforte	1	1	-	-	1	1	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	7
Hamburgo	1	1	-	-	-	1	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	8
Hong-Kong	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	7
Joanesburgo	-	-	1	-	1	1	3	3	3	-	1	1	-	-	-	-	14
Londres	1	1	-	-	1	2	1	2	2	1	-	1	-	-	-	-	12
Madrid	1	1	-	-	1	-	3	1	-	-	-	1	-	-	-	-	8
Milão	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4
Montreal	1	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	5
Nova Iorque	1	1	-	-	2	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	8
Paris	1	4	(a) 1	-	4	3	5	9	13	1	2	-	-	-	-	-	43
Rio de Janeiro	1	1	(b) 3	-	3	6	2	-	5	-	3	4	3	1	-	-	32
Roterdão	2	-	1	-	-	1	2	-	3	-	-	1	-	-	-	-	10
Salisbúria	1	-	-	-	-	2	2	3	1	-	-	2	-	-	-	-	11
S. Francisco	1	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	5
S. Paulo	1	1	(c) 4	-	1	-	3	-	5	-	-	-	-	-	-	2	17
Zurique	-	1	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Consulados de 1.ª classe:																	
Baía	-	-	2	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	5
Bordéus	1	1	(d) 3	-	-	2	1	-	7	1	-	-	-	-	2	-	18
Cabo da Boa Esperança	2	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	5
Hamilton	1	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Lião	-	2	1	-	2	4	-	6	5	-	-	1	-	-	-	-	21
Nogent-sur-Marne	1	2	-	-	3	3	3	5	23	1	4	-	-	-	-	-	45
Marselha	1	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	1	-	6
Santos	1	-	1	-	-	1	-	2	2	-	-	1	-	-	-	-	8
Toronto	1	1	-	-	1	1	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	7
Consulados de 2.ª classe:																	
Belo Horizonte	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4
Bremen	-	1	-	-	-	-	-	2	-	-	-	1	-	-	-	-	4
Clermont-Ferrand	1	1	-	-	1	3	-	4	1	-	-	1	-	-	-	-	12
Durban	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	1	-	-	-	-	5
Karachi	-	-	1	-	-	-	1	1	-	1	-	1	1	1	1	-	8
Mbabane	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Pernambuco	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	4
Porto Alegre	1	1	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	5
Tânger	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	5
Tours	1	-	-	-	3	1	-	5	1	-	-	1	-	-	1	-	13
Versalhes	1	1	-	-	2	3	3	3	13	1	2	-	-	-	-	-	29
Vigo	1	1	1	-	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	7
Windhoek	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4
Consulados de 3.ª classe:																	
Baçorá	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	4
Estugarda	-	-	-	-	-	2	3	1	-	-	-	1	-	-	1	-	8
Havre	1	1	-	-	-	1	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	6
Liverpool	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	1	-	5
Manaus	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	4
Newark	1	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Pará	-	-	1	-	-	-	1	-	2	-	-	1	-	-	1	-	6
Singapura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2
Vancóver	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Total	45	35	23	2	31	57	62	67	104	6	18	33	4	2	14	3	306

(a) Este assalariado desempenha as funções de telefonista.

(b) Um destes assalariados é adjunto dos serviços de imprensa e conservador do Palácio de S. Clemente, outro empregado desempenha as funções de zelador do mesmo Palácio e o terceiro aguarda a sua nomeação para o cargo de chanceler.

(c) Um destes assalariados é encarregado dos serviços de imprensa.

(d) Um destes assalariados desempenha as funções de telefonista.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Fidji depositou, em 31 de Outubro de 1972, o instrumento de adesão ao Protocolo adicional à Convenção Relativa às Facilidades Aduaneiras a favor do Turismo, sobre a Importação de Material e Documentos de Propaganda Turística, concluído em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

O referido instrumento continha a seguinte reserva:

O Fidji não se considera vinculado pelo artigo 2 do Protocolo adicional, na medida em que este se refere a fotografias não emolduradas e ampliações fotográficas não emolduradas; mas compromete-se a autorizar temporariamente a importação livre de direitos e impostos daqueles artigos, ao abrigo das disposições aplicáveis do artigo 3 do Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 168/73

de 12 de Abril

A organização da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas é ainda actualmente a estabelecida no Decreto-Lei n.º 26 117, de 23 de Novembro de 1935, apenas com as alterações do quadro de pessoal decorrentes da criação do Ministério das Comunicações, em 27 de Dezembro de 1946, e de o Conselho Superior de Obras Públicas ter passado a dispor de secretaria privativa a partir do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948.

A necessidade da sua reorganização tem-se mostrado, pois, indispensável, no sentido de dotar o Ministério de um órgão de apoio técnico-administrativo, em conformidade com a orientação fixada no Decreto-Lei n.º 622/70, de 18 de Dezembro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, dirigida por um secretário-geral, é um órgão de estudo, coordenação e apoio técnico-administrativo, ao qual incumbe essencialmente:

- a) Colaborar com os órgãos da Presidência do Conselho e de outros departamentos no estudo e execução das providências de âmbito geral pertinentes à reforma administrativa;
- b) Programar e aplicar, no âmbito do Ministério, as providências tendentes a promover, de

forma permanente sistemática, o aperfeiçoamento das actividades administrativas e a melhoria da produtividade dos serviços;

- c) Desempenhar as funções de utilidade comum aos diversos órgãos e serviços centrais do Ministério, designadamente em matérias de gestão do pessoal, racionalização administrativa, estatística, relações públicas, instalações e economato;
- d) Assegurar o expediente dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado em tudo o que se não compreenda na competência privativa dos membros dos gabinetes.

Art. 2.º — 1. A Secretaria-Geral compreende os serviços seguintes:

- a) Divisão de Pessoal;
- b) Divisão de Organização;
- c) Divisão de Documentação;
- d) Repartição dos Serviços Administrativos.

2. A Divisão de Documentação abrange a Biblioteca e o Arquivo Histórico do Ministério.

3. A Repartição dos Serviços Administrativos compreende:

- a) Secção de Contabilidade;
- b) Secção de Expediente Geral e Arquivo;
- c) Tesourarias de obras públicas.

4. Junto da Secretaria-Geral funciona a Auditoria Jurídica.

5. A Direcção de Obras Públicas do Distrito da Horta depende administrativamente da Secretaria-Geral.

Art. 3.º — 1. A Auditoria Jurídica é dirigida por um procurador da República, designado nos termos da lei.

2. Poderá ser adstrito à Auditoria Jurídica o pessoal da Secretaria-Geral que for necessário ao exercício das respectivas funções.

Art. 4.º — 1. É aprovado o quadro do pessoal constante do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. São preenchidos por escolha do Ministro das Obras Públicas os seguintes lugares:

- a) Secretário-geral, designado por despacho conjunto do Presidente do Conselho e do Ministro, em comissão de serviço, por tempo indeterminado, entre diplomados com curso superior adequado ou nos termos da alínea b) do artigo 3.º e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 498, de 24 de Julho de 1968;
- b) Chefes de divisão — entre engenheiros e técnicos dos quadros do Ministério ou entre indivíduos estranhos aos quadros, de reconhecida competência, habilitados com curso superior adequado.

3. Se a não tiverem já, adquirem a título vitalício a categoria de inspector-geral de obras públicas os engenheiros nomeados para exercer o cargo de secretário-geral.

4. O secretário-geral faz parte da Secção Permanente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes.

Art. 5.º Consideram-se referidas às tesourarias de obras públicas e aos tesoureiros do quadro aprovado pelo presente diploma as disposições legais vigentes relativas às pagadorias de obras públicas e aos pagadores privativos do Ministério, inclusive as respeitantes à respectiva admissão e promoção.

Art. 6.º Poderão ser alteradas por decreto do Ministro das Obras Públicas, desde que daí não resulte aumento de despesa, a organização da Secretaria-Geral e a composição do respectivo quadro de pessoal.

Art. 7.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 8.º — 1. O primeiro preenchimento das vagas do quadro aprovado por este diploma poderá ser feito:

- a) De entre funcionários vitalícios e contratados dos quadros do Ministério das Obras Públicas;
- b) De entre pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas que possua as habilitações legais e que à data da entrada em vigor deste diploma, e há mais de três anos, se encontre ao serviço, com boas informações, em regime de contrato ou ao abrigo do artigo 8.º do Decreto n.º 21 699, de 19 de Setembro de 1932.

2. O preenchimento previsto no número anterior resultará de listas, aprovadas pelo Ministro das Obras Públicas e publicadas no *Diário do Governo*, donde conste o lugar em que cada funcionário fica investido.

3. Na elaboração das listas levar-se-ão em conta as habilitações e a antiguidade dos interessados, que serão investidos em lugares de categoria correspondente à dos que estiverem ocupando e, tanto quanto possível, em classe correspondente àquela a que se encontrem equiparados, com dispensa de concurso e do limite de idade máximo para admissão em lugares de acesso.

4. A integração do pessoal nos termos deste artigo e o abono dos respectivos vencimentos não dependem de qualquer formalidade, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas.

Art. 9.º — 1. Para preenchimento dos lugares vagos dos quadros que não sejam preenchidos ao abrigo do artigo anterior poderá o Ministro das Obras Públicas autorizar que sejam opositores facultativos nos respectivos concursos de promoção funcionários sem o tempo mínimo de serviço fixado no artigo 2.º do Decreto n.º 27 236, de 23 de Novembro de 1936.

2. O Ministro das Obras Públicas poderá utilizar a mesma faculdade para o preenchimento de quaisquer vagas, sempre que não haja funcionários em número suficiente com o tempo mínimo de serviço referido na disposição anterior.

3. O primeiro preenchimento dos lugares de chefe de secção poderá ser feito pela forma estabelecida no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 372/70, de 11 de Agosto.

Art. 10.º — 1. Os encargos resultantes do presente diploma terão compensação nas disponibilidades exis-

tentes na dotação consignada no orçamento do Ministério das Obras Públicas, em execução ao pagamento de vencimentos a pessoal contratado não pertencente ao quadro da Secretaria-Geral.

2. Cumprido que seja o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, e enquanto não se concretizem as necessárias providências de carácter orçamental, poderão ser utilizadas na satisfação dos encargos resultantes deste diploma as disponibilidades referidas no número anterior.

Art. 11.º O presente diploma entrará em vigor no dia 1 de Maio de 1973.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 30 de Março de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 168/73

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos
Pessoal dirigente:		
1	Secretário-geral	B
3	Chefes de divisão	(a) E
1	Chefe de repartição	F
Pessoal técnico:		
2	Técnicos-chefes	E
3	Técnicos de 1.ª classe	F
4	Técnicos de 2.ª classe	H
Pessoal administrativo:		
4	Chefes de secção	J
12	Tesoureiros de 2.ª classe	(b) L
18	Tesoureiros de 3.ª classe	(b) O
3	Primeiros-oficiais	L
4	Segundos-oficiais	N
6	Terceiros-oficiais	Q
10	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
10	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	U
2	Telefonistas (c)	T
2	Telefonistas de 2.ª classe	V
Pessoal auxiliar:		
1	Correio	U
3	Motoristas de 1.ª classe	S
1	Motorista de 2.ª classe	U
4	Contínuos de 1.ª classe	(d) V
6	Contínuos de 2.ª classe	X
2	Porteiros de 1.ª classe	V

(a) Tem direito à gratificação mensal de 500\$.

(b) Tem direito ao abono mensal de 400\$ para falhas.

(c) A substituir por telefonistas de 1.ª classe, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

(d) Os dois contínuos de 1.ª classe encarregados de dirigir o restante pessoal auxiliar terão uma gratificação mensal de 100\$.

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 268/73

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto n.º 69/70, de 27 de Fevereiro, e após a homologação referida neste preceito, publi-

car o 1.º orçamento suplementar da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1973, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral-adjunto do referido Gabinete.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado Português de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1973**1) Receita**

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação da receita	Importâncias	Diplomas que regulam ou autorizam a cobrança
13.º	18	13.º	Diferença entre a previsão do saldo de 1972 inscrito no orçamento ordinário para 1973 e o saldo efectivamente apurado na conta de gerência provisória.	700 000\$00	Decretos-Leis n.ºs 69/70 e 76/73.

2) Despesa

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importância
Único	38.º	6	Outras despesas correntes: Aumento de remunerações nos termos do Decreto-Lei n.º 76/73, de 1 de Março	700 000\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 13 de Março de 1973. — O Director-Geral-Adjunto, *José B. V. Falcão e Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária							
2.º	38.º	1		Investimentos: Material de transporte	216 000\$00	—\$—	(a)
	40.º			Outras despesas de capital	—\$—	216 000\$00	(a)
3.º	49.º			Outras despesas correntes	5 000 000\$00	—\$—	(c)
7.º	1031.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—\$—	756 000\$00	(b)
	1032.º			Remunerações por serviços auxiliares	756 000\$00	—\$—	(b)
8.º	1183.º			Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	5 000 000\$00	(c)
10.º	1230.º			Deslocações	—\$—	900 000\$00	(d)
	1232.º			Remunerações por serviços auxiliares	900 000\$00	—\$—	(d)
12.º	1258.º			Transferências — Instituições particulares:			
		1		Organismos desportivos	10 400 000\$00	—\$—	(e)
	1259.º			Transferências — Particulares	—\$—	10 400 000\$00	(e)
					17 272 000\$00	17 272 000\$00	

(a) Despacho de 22 de Fevereiro de 1973. (b) Despacho de 11 de Março de 1973. (c) Despacho de 8 de Fevereiro de 1973. (d) Despacho de 20 de Março de 1973. (e) Despacho de 4 de Março de 1973.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Março de 1973. — O Chefe, *Albertino Marques*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Trabalho e Previdência, por seu despacho de 28 de Março do ano em curso, autorizou a seguinte transferência de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

No capítulo 5.º «Magistratura do Trabalho»:

Inspecção-Geral

Do artigo 83.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 3 «Publicidade e propaganda» — 280\$00

Para o artigo 79.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos» + 280\$00

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1973. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 269/73

de 12 de Abril

As modernas técnicas de organização interna dos hospitais e o avanço das ciências médicas implicam a criação de serviços ou sectores altamente especiali-

zados no tratamento de doentes portadores de certas situações clínicas.

Assim, e porque se entende que a adequada preparação do pessoal de enfermagem é indispensável ao regular funcionamento daqueles serviços, revertendo também numa melhor prestação de cuidados aos doentes, torna-se necessário promover a especialização destes profissionais.

Nestes termos, tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência:

1.º São criados cursos de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, enfermagem de saúde pública, enfermagem pediátrica e enfermagem psiquiátrica.

2.º A duração, os programas e planos dos cursos mencionados serão fixados por despacho ministerial.

3.º Para admissão a estes cursos os candidatos deverão estar habilitados com o curso de enfermagem geral.

4.º A preferência de admissão aos cursos será a seguinte:

- a) Mais elevada classificação no curso de base;
- b) Melhores habilitações literárias.

5.º Os cursos referidos no n.º 1 desta portaria funcionarão em escolas de enfermagem ou centros de preparação de pessoal técnico que para isso sejam autorizados.

Ministério da Saúde e Assistência, 30 de Março de 1973. — Pelo Ministro da Saúde e Assistência, *Alfredo Jorge Assis dos Santos*, Secretário de Estado da Saúde e Assistência.